



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 22/2002:**

Cria a Unidade Técnica da Reforma Legal, também, designada por UTREL, subordinada à Comissão Interministerial da Reforma Legal — CIREL.

**Resolução n.º 65/2002:**

Aprova a Política Prisional e a Estratégia da sua Implementação

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 22/2002**

de 27 de Agosto

Por Decreto Presidencial n.º 3/2002, de 26 de Agosto, foi criada a Comissão Interministerial da Reforma Legal.

Tomando-se necessário criar e regular a composição, organização e funcionamento de um órgão técnico de execução do programa da reforma legal, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 153 da Constituição da República, em conjugação com o artigo 7 do supracitado Decreto Presidencial, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1 — 1. É criada a Unidade Técnica da Reforma Legal, também, designada por UTREL, subordinada à Comissão Interministerial da Reforma Legal — CIREL.

2. A UTREL é um órgão técnico permanente de execução corrente do programa da reforma legal que tem como objectivos assegurar a planificação integrada, a coordenação, a articulação, a execução e acompanhamento dos programas e projectos da Reforma.

3. O apoio administrativo à UTREL é assegurado pelo Ministério da Justiça.

Art. 2 — 1. A UTREL é constituída por técnicos destacados de órgãos do aparelho de Estado e de instituições de administração da justiça.

2. A UTREL é dirigida por um Director nomeado pelo Primeiro-Ministro e enquadrado no 1.º Grupo do Anexo II ao Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro.

Art. 3. São funções da UTREL:

a) Identificar e promover as medidas legislativas decorrentes da Constituição da República;

b) Identificar e promover a reforma da legislação que se mostra desajustada à realidade sócio-económica de Moçambique;

c) Promover a actualização permanente da legislação em vigor tornando-a mais simples, acessível e eficaz na sua aplicação;

d) Identificar e promover as reformas legislativas necessárias visando garantir a simplificação, celeridade e rigor do processo judicial;

e) Promover a adopção de medidas legislativas no âmbito do acesso à justiça pelos cidadãos e demais entidades;

f) Identificar e promover as medidas legislativas indispensáveis à reforma do sistema prisional;

g) Identificar e promover a reforma da legislação e a simplificação dos procedimentos no sentido de facilitar o acesso à actividade económica e empresarial e ao investimento;

h) Identificar e promover medidas legislativas que facilitem e assegurem o desenvolvimento económico e social equilibrado entre as diversas zonas geográficas do país;

i) Promover a desburocratização dos actos e procedimentos notariais e dos registos.

Art. 4. São competências do Director da UTREL:

a) Dirigir e supervisionar os programas e projectos de reforma legislativa;

b) Convocar e dirigir as reuniões da UTREL;

c) Contratar especialistas para a realização de estudos e execução dos trabalhos de reforma legislativa;

d) Submeter à decisão da CIREL o plano e o relatório anuais das actividades da UTREL.

Art. 5 — 1. As Comissões de Trabalho, em número variável, são constituídas por especialistas, em regime de contrato.

2. As Comissões de Trabalho são criadas e extintas pelo Director da UTREL em função dos trabalhos a realizar.

Art. 6. A UTREL submeterá para aprovação da CIREL o seu Regulamento de Funcionamento.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Resolução n.º 65/2002**

de 27 de Agosto

O Programa Quinquenal do Governo estabeleceu como acções a realizar no Sector Prisional, a introdução de medidas com vista a resolver os problemas prevaletentes nos estabelecimentos prisionais sob a tutela dos Ministérios da Justiça e do Interior, o que impõe a adopção de um instrumento através do qual se fixe o conjunto de acções a introduzir de forma dinâmica e equilibrada para o desenvolvimento de um Sistema Prisional Unificado e a sua consequente modernização.

Nestes termos, usando da competência que lhe é conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É aprovada a Política Prisional e a Estratégia da sua Implementação, em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocunbi*.

## POLÍTICA PRISIONAL E ESTRATÉGIA DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

### I. Introdução

O Sistema Prisional tem a sua base legal no Decreto-Lei 26 643, de 28 de Maio de 1936, tornado extensivo a Moçambique com algumas alterações a 29 de Dezembro de 1954, pelo Decreto-Lei 39 997. Com a Independência Nacional verificaram-se algumas modificações através da aprovação do Decreto n.º 1/75, de 27 de Julho, que definiu as funções e atribuições dos vários Ministérios, tendo ficado as prisões subordinadas ao Ministério da Justiça. Posteriormente, com a extinção da Polícia Judiciária e a criação da Polícia de Investigação Criminal, colocada sob a autoridade do Ministério do Interior, os estabelecimentos de detenção preventiva passaram também a subordinar-se ao Ministério do Interior, permanecendo os restantes na dependência do Ministério da Justiça pela via da Inspecção Prisional. O Sistema Prisional, até então unificado, viu a sua administração partilhada, originando o dualismo que existe actualmente. Ao mesmo tempo, surgiram sob tutela do Ministério do Interior os Centros de Reeducação, uma experiência que viria a ser abandonada na década 80.

O sector prisional foi particularmente afectado pela falta de quadros com formação técnica e académica adequada e pela escassez de recursos materiais e financeiros que o país conheceu. Desta situação resultou a falta de investimentos públicos na construção de novos estabelecimentos prisionais. O único estabelecimento construído depois da independência foi o Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela, na província do Maputo. Está ainda em curso, no âmbito do Programa do Governo, a construção da nova Cadeia Central da Beira, no Distrito de Dondo, e a Penitenciária Agrícola de Cabo Delgado, em Mizeze. Foram realizadas obras de manutenção e reabilitação em alguns estabelecimentos das zonas Norte, Centro e Sul do país, incluindo a Penitenciária Agrícola de Mabalane, mas isso não foi suficiente para impedir que a maioria dos estabelecimentos prisionais existentes se tenham

degradado ao longo dos anos, tanto do ponto de vista material como no que respeita às suas condições de habitabilidade e funcionamento. Os principais problemas enfrentados pelo sistema prisional são: a superlotação dos estabelecimentos, o estado de degradação física avançada das infra-estruturas e dos equipamentos, as péssimas condições sanitárias da população reclusa e a dificuldade de assegurar cuidados médicos básicos, a ausência quase total de acções de reinserção social dos delinquentes, a falta de motivação e de profissionalismo no seio do pessoal e as dificuldades financeiras e de planificação.

Perante a situação crítica em que se encontra o sector prisional, importa empreender esforços de reforma do sistema com o objectivo de racionalizar a utilização dos recursos que lhe são atribuídos, de o tornar eficiente e de o ajustar às exigências de um Estado de Direito. A reforma procura ainda criar condições para tornar uma realidade, no funcionamento dos estabelecimentos prisionais, o respeito das *Regras Mínimas das Nações Unidas sobre o Tratamento de Reclusos* e a concretização das recomendações expressas na *Declaração de Kampala*, nomeadamente no que respeita à promoção de mecanismos de tratamento de reclusos e dos meios alternativos à privação de liberdade.

O programa quinquenal do Governo estabeleceu como acções a realizar neste domínio a introdução de medidas com vista a modificar a situação prevaletente nos estabelecimentos prisionais. O sentido da reforma é alterar a situação actual, melhorar e aperfeiçoar o sistema e introduzir as bases da sua transformação progressiva visando a criação de um sistema correcional, onde a função de privação da liberdade dos cidadãos se encontre devidamente articulada com a função da sua ressocialização e reintegração eficaz na sociedade, incluindo o acompanhamento de menores imputáveis envolvidos em infracções criminais e de reclusos em liberdade condicional.

### II. Política Prisional

A Política Prisional é o instrumento através do qual se fixa o conjunto de medidas a introduzir a curto, médio e longo prazos, de forma dinâmica e equilibrada para o desenvolvimento de um Sistema Prisional unificado e sua consequente modernização. Nela se fixam os princípios fundamentais da missão dos serviços prisionais, os objectivos a alcançar e as correspondentes estratégias a serem realizadas pelo Governo na sua acção de direcção e de orientação das instituições de tutela do Sistema Prisional, o Ministério do Interior e o do Ministério da Justiça, bem como os passos conducentes à unificação do sistema e a estabelecer a visão mais ampla para a sua transformação em sistema correcional.

São objectivos gerais da Política Prisional e Estratégia da sua Implementação desenvolver o processo de recrutamento, reciclagem e qualificação do pessoal penitenciário, redimensionar os estabelecimentos prisionais, promover e reorganizar centros prisionais abertos, garantir a assistência sanitária aos reclusos e melhorar a gestão das instituições penitenciárias.

#### 1. Missão dos Serviços Prisionais

A missão dos Serviços Prisionais, insere-se no âmbito mais vasto e complementar do Sistema de Justiça Penal e assenta no respeito das normas de Direito Interno e do Direito Internacionalmente reconhecido e organiza-se em duas vertentes fundamentais. A primeira, que encerra o que é nuclear da missão, tem como objectivo contribuir para a protecção da sociedade, através da reclusão e do acompanhamento

de todos aqueles que por sentença judicial são condenados a penas privativas de liberdade por motivo de cometimento de uma infracção criminal. A segunda vertente, que completa a missão, consiste no desenvolvimento e promoção de acções com o objectivo de transformar os reclusos, tornando-os cidadãos respeitadores das regras mais elementares da convivência social, através de mecanismos de ressocialização e reinserção nas comunidades de que são oriundos ou residentes.

## 2. Princípios orientadores

Na prossecução da missão e no desenvolvimento da Política Prisional, a filosofia que enquadra e orienta as instituições dos Serviços Prisionais, assenta nos seguintes princípios fundamentais:

### *Respetto da dignidade humana e dos direitos dos reclusos.*

Os reclusos à responsabilidade dos Serviços Prisionais conservam todos os seus direitos, salvo os que lhes tenham sido expressamente limitados ou retrados por sentença condenatória que devam cumprir. Sem prejuízo da lei, são respeitadas as diferenças culturais e religiosas dos reclusos.

### *Separação dos diferentes tipos de reclusos.*

Os reclusos em detenção preventiva estarão separados dos condenados. O sexo, a idade e o tipo de crime e de pena são critérios de separação dos reclusos. Gradualmente, serão criados estabelecimentos prisionais especializados em função dos diferentes tipos de reclusos.

### *Regime progressivo do cumprimento das penas.*

Nenhum recluso deve ser colocado num nível de segurança que seja mais que o necessário e indicado pela avaliação de perigosidade feita no momento da sua afectação a um determinado estabelecimento. O cumprimento das penas, em particular das penas de prisão maior, faz-se de acordo com um regime que, em função do bom comportamento dos reclusos, evolui no sentido da redução gradual da sua severidade.

### *Promoção do acompanhamento individual dos reclusos.*

Serão desenvolvidas condições para que os reclusos acompanhados individualmente por forma a facilitar a sua futura reinserção social. Esse acompanhamento será a base de decisão sobre a alteração do regime de cumprimento da pena, sobre a passagem a outros tipos de pena e sobre a atribuição da liberdade condicional.

### *Cooperação com os parceiros do Sistema de Administração da Justiça.*

Os Serviços Prisionais articulam-se com os outros parceiros do Sistema de Administração da Justiça através da promoção de contactos, troca de informações regulares e de mecanismos de controlo e fiscalização da execução das penas.

### *Colaboração com organizações da sociedade civil.*

Para a reinserção social dos reclusos é incentivado o envolvimento de organizações da sociedade civil no processo correcional, particularmente no campo da assistência social, da educação e formação profissional, das actividades culturais e desportivas. As organizações da sociedade civil contribuem para a melhoria das condições de funcionamento dos estabelecimentos prisionais através de acções de recuperação das infra-estruturas e outras condições materiais e do seu envolvimento no desenvolvimento e aplicação de algumas das penas não privativas de liberdade.

## *Promoção do profissionalismo e da ética do pessoal.*

Os funcionários são o elemento fundamental na realização da missão dos Serviços Prisionais. Será feito um esforço de divulgação do sentido da missão, dos princípios, da ética profissional e dos valores que regem os Serviços Prisionais junto de todos os funcionários e será prosseguida a prática em vigor de consulta e discussão sobre objectivos, organização, planos e prioridades do sector.

### *Transparência e prestação de contas ao Estado e à sociedade.*

Os Serviços Prisionais farão óptimo uso dos recursos financeiros, materiais e humanos que lhes são atribuídos, prestando contas das suas actividades e fornecendo toda a informação relativa ao sector, com excepção da que se refira a questões de segurança. São incentivados os contactos regulares com os *media* para proporcionar aos cidadãos e à sociedade civil um melhor conhecimento e compreensão do funcionamento do Sistema Prisional.

### *Unificação gradual do sistema.*

Dentro do princípio da unificação, serão estabelecidos mecanismos de reestruturação e de coordenação do Sistema Prisional.

## III. Estratégia de sua Implementação

A estratégia a desenvolver para a concretização da presente política organiza-se em diversas componentes fundamentais, destacando-se as que se dirigem a uma intervenção no reforço da capacidade institucional para a gestão prisional, a coordenação intersectorial, a descentralização e a planificação de acções com a elaboração de planos directores nas áreas prioritárias, nomeadamente:

- a) A organização institucional e descentralização;
- b) A articulação e cooperação institucional;
- c) As infra-estruturas e o património;
- d) Os recursos humanos e a formação profissional;
- e) O tratamento do recluso;
- f) A inspecção prisional;
- g) A reforma legal.

Partindo do conhecimento real do funcionamento actual das prisões, a Política Prisional preconiza o compromisso de incentivar a busca de soluções globais aliadas a soluções locais na optimização institucional, na efectivação de acções imediatas, de curto, médio e longo prazos.

### 1. Organização Institucional e Descentralização

A exequibilidade da estratégia de organização institucional, implica uma realista e eficiente gestão do Sistema. e pressupõe o reforço da capacidade de resposta e o funcionamento melhorado de toda a estrutura orgânica que constitui o aparelho directivo, administrativo e técnico dos estabelecimentos prisionais.

A capacitação institucional situa-se prioritariamente a nível dos ministérios de tutela dos actuais estabelecimentos prisionais que na sua fase posterior será caracterizada pela sua unificação. Caberá ao Ministério da Justiça a tutela do Sistema Prisional unificado.

A natureza e complexidade da problemática prisional passa pela assumpção e tomada de iniciativas visando alterar a situação actual e requer a introdução de mecanismos flexíveis nos processos organizativos.

A capacitação institucional dirige-se também ao aperfeiçoamento técnico dos intervenientes na estrutura orgânica. Para a concretização do reforço da capacidade institucional o Governo caberá a curto e a médio prazo:

- a) Dentro da perspectiva de uma reforma profunda do Sistema Prisional, criar um órgão de gestão, com competências claramente definidas e com autonomia suficiente, reunindo capacidades directivas, administrativas e técnicas reconhecidas e que se situe a um nível superior a uma direcção nacional;
- b) Garantir a monitorização das actividades decorrentes da presente política;
- c) Operacionalizar o órgão, criando condições materiais e financeiras para o seu normal e correcto funcionamento.

Os Ministérios da Justiça e do Interior, como co-responsáveis pela administração prisional, estabelecerão uma coordenação intersectorial, visando a unificação do sistema com adopção de um programa contendo etapas e prazos para uma efectiva, sólida, harmoniosa e gradual transição do dualismo para a unificação do sistema prisional. Para o efeito, criarão a curto prazo *uma unidade técnica de unificação do Sistema Prisional*, com a responsabilidade de conceber um programa de reestruturação que priorize a implementação de medidas graduais assentes:

- a) Na uniformização de métodos de direcção de gestão dos estabelecimentos prisionais, quer os de prisão preventiva quer os de cumprimento de medidas penais;
- b) Na definição de propostas orçamentais assentes na avaliação do custo/recluso e em indicadores nutricionais e de funcionamento institucional;
- c) Na normação conjunta de mecanismos de segurança de estabelecimentos prisionais e fixação de critérios dos regimes de cumprimento de penas;
- d) No estabelecimento de regras uniformes quanto ao tratamento de reclusos;
- e) No desenvolvimento de mecanismos de relacionamento institucional com os órgãos de administração da justiça, nomeadamente, os tribunais judiciais, a Procuradoria Geral da República e com a Polícia de Investigação Criminal.

A descentralização de metodologias de trabalho no processo de unificação são condição essencial da sua efectivação. Neste sentido, a estratégia passa pela descentralização, estabelecendo ao nível das províncias modelos operativos, convenientemente adaptáveis a realidade locais, de mecanismos de coordenação da reestruturação institucional.

A unificação do Sistema Prisional será acompanhada pela redefinição da tipologia dos estabelecimentos prisionais. Com excepção das unidades de mera detenção na fase inicial da instrução do processo criminal, que se subordinam às autoridades policiais, os estabelecimentos prisionais comportam vários tipos consoante a natureza das medidas privativas de liberdade aplicadas aos cidadãos. Neste sentido, a legislação pertinente estabelecerá a classificação dos estabelecimentos de acordo com o regime de cumprimento de penas, destacando-se:

- a) Estabelecimentos de prisão preventiva;
- b) Estabelecimentos de cumprimento de pena, classificados de acordo com o regime de progressividade da pena e da sua dimensão, incluindo centros prisionais abertos;
- c) Estabelecimentos especiais, incluindo os destinados aos menores inimputáveis.

O desenvolvimento de centros prisionais abertos implicará a definição de um programa que consagre a existência de pelo menos uma unidade deste tipo em cada Província.

## 2. Articulação e Cooperação Institucional

A sustentabilidade do desenvolvimento do Sistema Prisional pressupõe uma adequada e eficiente articulação, por excelência, com os órgãos de administração da justiça assente na legislação pertinente e uma permanente cooperação com outros órgãos da Administração Pública, potencialmente aqueles cujos serviços são necessários a vida *intramuros*. O ministério de tutela do Sistema Prisional, na prossecução desta cooperação institucional, celebra acordos específicos com os seguintes ministérios:

- a) Ministério da Educação, visando a elaboração de programas de ensino básico ou secundário a serem desenvolvidos nos estabelecimentos prisionais e o fornecimento do apoio pedagógico, material e metodológico dirigido a reclusos e, ainda, a disponibilização de outros meios pertinentes;
- b) Ministério da Saúde, com objectivo de conceber mecanismos executáveis para a prestação de serviços de saúde primária aos reclusos, desenvolvendo e potenciando, em termos de recursos humanos e materiais, os postos de saúde existentes no interior dos estabelecimentos prisionais;
- c) Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social, tendo em conta a necessidade de desenvolver programas de apoio psico-social aos reclusos e a promoção de acções de integração social após cumprimento de pena;
- d) Ministério do Trabalho, com vista ao estabelecimento de programas de formação profissional no interior ou no exterior das instituições prisionais e participar em actividades de reinserção social.

Com as instituições de administração da justiça a par da relação decorrente da lei, a presente política preconiza o fortalecimento dos mecanismos de controle da legalidade tendo em vista o cumprimento dos prazos de prisão preventiva, a legalidade e a execução das penas.

## 3. Infra-estruturas e Património

As infra-estruturas prisionais devem responder aos objectivos traçados na presente política por forma a permitirem o cumprimento cabal da missão deste sector.

O esforço de realização de obras de reabilitação será prosseguido com vista a garantir uma utilização optimizante dos estabelecimentos disponíveis e a adaptá-los às exigências das normas internacionais em vigor. Será dada uma atenção especial ao desenvolvimento e equipamento dos centros prisionais abertos que apresentem maiores potencialidades produtivas de modo a contribuir para aliviar a actual superlotação das prisões.

Os espaços destinados a actividades educativas, recreativas, desportivas ou culturais dos reclusos, são um elemento fundamental no processo da sua reabilitação. Sempre que as condições dos estabelecimentos o permitam, esse tipo de espaços será criado, ou recuperado quando tenha existido. Sem prejuízo da segurança, os locais destinados às visitas aos reclusos serão, sempre que possível, redimensionados no sentido de reduzir a promiscuidade e aumentar a privacidade.

Visando uma efectiva melhoria das condições da maioria dos estabelecimentos prisionais será elaborado um *plano director de reabilitação* adoptando-se uma intervenção faseada assente nos seguintes critérios, por ordem de importância:

- a) Acções de emergência, com identificação de intervenções pontuais em vários edifícios e infra-estruturas prisionais que exigem um tratamento imediato;
- b) Aumento de condições de higiene, salubridade e conforto, com acções dirigidas ao melhoramento das redes de águas, saneamento e electricidade;
- c) Priorizar os estabelecimentos de pequenas dimensões onde os montantes de investimento necessários forem também reduzidos;
- d) Dirigir o investimento público para a conclusão de programas onde tenham sido iniciadas obras de reabilitação.

Será estabelecido um programa de construção de novas unidades prisionais por forma a eliminar a superlotação actual dos estabelecimentos e a criar condições efectivas de aplicação do regime progressivo no cumprimento das penas. Para as novas unidades e em função da tipologia estabelecida, serão fixadas regras definidoras da estrutura e modelos arquitectónicos adequados à sua função e necessidades de segurança específicas. Os novos estabelecimentos que forem construídos ficarão localizados fora dos centros urbanos.

Para além dos centros prisionais abertos, será promovido um programa de recuperação e renovação dos equipamentos das oficinas e unidades produtivas de formação actualmente existentes nas prisões, nomeadamente na Cadeia Central da Machava.

Será feito um inventário de todo o equipamento e património do sector para assegurar a optimização do seu uso e controlo.

Para preparar o *plano director de reabilitação* e concepção de programas de novos estabelecimentos criar-se-á um gabinete de projectos com autonomia administrativa e financeira subordinado à entidade de tutela do Sistema Prisional, a quem caberá:

- a) Preparar a proposta do plano director de reabilitação;
- b) Elaborar propostas de programas de novas construções com adopção de projectos tipo;
- c) Preparar atempadamente os orçamentos e, sob a supervisão do Ministério das Obras Públicas e Habitação, lançar concursos públicos, propor a selecção de projectistas, empreiteiros e fiscais, assinar contratos mediante autorização da entidade competente do Ministério das Obras Públicas e Habitação e submeter ao Ministério do Plano e Finanças para efeitos de liquidação ou desembolsos dos fundos consignados, ou ao doador no caso de se tratar de fundos externos ou doações;
- d) Proceder a uma gestão por objectivos de modo a facilitar a prestação de contas ao Governo e aos eventuais doadores, sobre a utilização dos montantes atribuídos.

#### 4. Recursos Humanos e Formação Profissional

Os recursos humanos são o elemento fundamental no bom desempenho de qualquer organização. O seu desenvolvimento é privilegiado no quadro das reformas do sector público e visa neste caso dar resposta às necessidades de reforma do sector prisional. Para tal, será organizado o recrutamento e selecção de funcionários e quadros capazes e com formação académica

sólida e operacionalizado um sistema de formação contínua dos mesmos e estabelecido um quadro de carreiras profissionais integrado.

No âmbito da reorganização do quadro de pessoal do Sistema Prisional constitui uma prioridade a criação da Guarda Prisional e definição da sua carreira. Esta acção será acompanhada de outras visando:

- a) Introduzir um quadro de carreiras profissionais progressivo que inclua, para além do pessoal da Guarda Prisional, outros profissionais especializados, nomeadamente assistentes sociais, técnicos agrícolas e outros técnicos formadores, tais como seralheiros, marceneiros, canalizadores, mecânicos-auto, estofadores e tipógrafos;
- b) Recrutar pessoal de nível académico médio e superior para as áreas de gestão e administração;
- c) Disponibilizar meios técnicos de trabalho especializados e adequados à manutenção da segurança dos estabelecimentos;
- d) Aplicar o princípio de rotatividade do pessoal prisional, incluindo o pessoal de direcção;
- e) Assegurar a realização de reciclagens periódicas do pessoal em actividade e promover oportunidades de formação e desenvolvimento técnico-profissional através de bolsas de estudo;
- f) Compensar a perigosidade e o nível de dedicação que o trabalho prisional exige através de um mecanismo adequado de atribuição de estímulos materiais e sociais.

A formação e capacitação profissional do pessoal do Sistema Prisional é uma prioridade. Neste sentido, será dada uma atenção especial, numa primeira fase, à organização de cursos de gestão prisional de nível médio para o pessoal com responsabilidades de direcção. Estas acções serão articuladas com os programas de formação em Administração e Gestão Pública do Ministério da Administração Estatal e com os programas do Centro de Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça. Numa fase posterior, serão estabelecidos programas de formação de quadros de nível superior.

#### 5. Tratamento do Recluso

Os reclusos devem ser tratados com justiça e dignidade de modo a respeitar-se a sua personalidade e os direitos e interesses jurídicos não afectados pela sentença. Eles não devem sofrer humilhações ou influências prejudiciais à sua readaptação social. A promoção do respeito pelos direitos humanos nos estabelecimentos prisionais faz-se através de observância dos direitos dos reclusos e do cumprimento por estes dos seus deveres. Os reclusos têm direito a usufruir de padrões básicos de nutrição e saneamento, incluindo o acesso a água potável.

Durante o período de internamento dos reclusos, os Serviços Prisionais promovem um conjunto de serviços sociais básicos que compreendem o contacto com o mundo exterior através de saídas precárias, saídas organizadas e visitas de familiares, assim como actividades de recreio e facilitam a prática religiosa.

As penas privativas de liberdade são executadas em forma de regime progressivo, com a transferência do regime severo para o moderado e deste para o menos severo. A legislação pertinente e a consequente regulamentação estabelecerão os critérios e condições a serem observados para que o recluso passe de um regime para outro.

O tratamento do recluso tem em vista a sua reabilitação e consequente reinserção social na comunidade. São responsabilidades dos Serviços Prisionais:

- a) Assegurar a prestação dos cuidados básicos de saúde aos reclusos;
- b) Promover a prática de actividades produtivas e ocupacionais;
- c) Promover programas de educação e de formação profissional.

A par do acompanhamento social, na medida do possível feito por pessoal especializado, o trabalho, a educação e as actividades recreativas são elementos de reabilitação e ressocialização dos reclusos. Neste campo, será feito um trabalho de articulação com o Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social e a Comissão Nacional de Reinserção Social para que seja incorporado nas suas actividades um programa de reinserção social dos reclusos após a sua restituição à liberdade.

A ocupação dos reclusos em actividades produtivas e o acesso a uma variedade de oportunidades de trabalho favorece o seu desenvolvimento psico-social harmonioso na perspectiva da sua futura reinserção social. Neste sentido, é estimulada a criação de pequenas unidades produtivas capazes de acolherem brigadas de trabalho, assim como o envolvimento de reclusos já condenados a uma pena em empreendimentos e trabalhos de utilidade pública.

A prática desportiva nos estabelecimentos prisionais é encorajada como elemento que contribui para a saúde física e o equilíbrio psicológico dos indivíduos, devendo ser definidas as modalidades mais adequadas às condições do estabelecimento e ao tipo da sua população.

Durante a sua permanência no estabelecimento prisional, os reclusos beneficiam de assistência sanitária e serão submetidos a exames de rastreio periódicos, nomeadamente para a prevenção do HIV/SIDA. Os reclusos doentes e idosos são separados dos outros, na medida do possível, quando o convívio puser em causa o seu estado de saúde. Às mulheres grávidas é prestada assistência adequada ao seu estado.

Os reclusos afectados pelo HIV/SIDA beneficiarão de um acompanhamento permanente e da assistência médica e medicamentosa disponível no Sistema Nacional de Saúde.

Os reclusos beneficiam de tratamento diferenciado de acordo com critérios que visam a sua protecção e a eficácia no processo de preparação para a futura reinserção social. É observado o tratamento diferenciado entre: detidos e condenados, homens e mulheres, menores, menores inimputáveis e adultos.

Os Serviços Prisionais procederão a curto prazo à elaboração de um documento definindo as Regras Básicas de Reclusão, onde as regras estabelecidas pelas Nações Unidas serão adaptadas à realidade e à situação concreta do país.

## 6. Inspeção Prisional

A inspeção prisional visa detectar as eventuais irregularidades e permitir a sua correcção, recomendando medidas adequadas para prevenir situações futuras de incumprimento da lei e das normas e regulamentos em vigor no Sistema Prisional.

A política define dois tipos de inspeção consoante a sua natureza:

- a) *Inspeção Interna*, que se efectua através dos serviços e mecanismos institucionais de acordo com as regras e procedimentos da Função Pública;

- b) *Inspeção Externa*, articulando-se neste caso o sector com outras instituições ou órgãos que têm competências legais para o acto inspectivo no quadro da Constituição da República e da legislação em vigor.

Dentro do espírito de transparência e abertura às organizações da sociedade civil que preside a política prisional, será criada uma comissão consultiva, cuja composição será aberta à participação de representantes das ONGs ou outras instituições relevantes que tratam de assuntos relativos à condição dos reclusos.

## 7. Reforma Legal

A reforma legal constitui uma das principais acções concretizadoras da Política Prisional. A legislação pertinente tem mais de meio século e mostra-se desfasada da realidade actual, devendo caminhar-se para a sua completa reforma, em simultâneo com as diversas estratégias de desenvolvimento do Sistema Prisional.

Concomitantemente à reforma legislativa do Direito Penitenciário vigente, deverão ser desenvolvidas acções no âmbito da reforma do Sistema das Penas, com a consagração de medidas alternativas das penas privativas da liberdade, dando ao Direito Penal um conteúdo modernizante e conforme a Constituição da República.

Neste domínio a reforma legislativa circunscreve-se a preparação de propostas relevantes, sendo de destacar:

- a) A preparação de uma proposta de *Lei sobre a execução das medidas privativas de liberdade ou Lei do Sistema Prisional*. A proposta de lei visa introduzir o regime progressivo do cumprimento das penas, mantendo e desenvolvendo a *missão de defesa social* do Sistema Prisional, completando-o com o princípio da *corrigibilidade do recluso* e sua posterior reinserção social; terá ainda como conteúdo útil, os direitos e deveres dos reclusos e classificação dos estabelecimentos prisionais;
- b) A elaboração da proposta de legislação específica sobre o *Corpo da Guarda Prisional*. Esta legislação terá em conta o reconhecimento da acentuada complexidade e especificidade das funções que competem ao pessoal de vigilância dos estabelecimentos prisionais, as suas competências, direitos e deveres e os critérios de selecção, formação, ingresso e ascensão na carreira profissional;
- c) A formulação de propostas de *regulamentação dos tipos de estabelecimentos prisionais*. No domínio mais geral da classificação importa regulamentar cada tipo de estabelecimento, tendo em conta o regime de progressividade do cumprimento da pena, a reclusão de menores e de mulheres e a introdução gradual das bases de um sistema correccional;
- d) A elaboração de regras básicas de reclusão. Estas regras terão em conta os princípios universalmente consagrados para o tratamento dos reclusos, em especial as *Regras Mínimas das Nações Unidas sobre o Tratamento de Reclusos*.

Dentro da reforma legal, a Política Prisional, aponta para a necessidade de introdução de mecanismos mais exequíveis do *controlo e fiscalização da execução das penas*, criando-se órgãos apropriados para o efeito ou reorganizando dentro do Sistema Judicial mecanismos mais actantes para a *execução das penas*.

## 8. Cooperação e Parcerias

O Governo encoraja o envolvimento de parceiros nacionais e internacionais na implementação da política prisional e na elaboração e execução de programas de desenvolvimento institucional e de reabilitação de reclusos.

Na realização das suas actividades, os Serviços Prisionais colaboram com a sociedade civil e têm como parceiros privilegiados as Associações, ONGs, Autoridades Comunitárias e Confissões Religiosas. Estes parceiros podem

desempenhar um papel relevante no esforço de reinserção social dos reclusos através do seu envolvimento em acções conjuntas.

Com vista ao desenvolvimento do Sistema Prisional, serão promovidas iniciativas de participação activa em organismos internacionais que se ocupam de questões relativas ao tratamento de reclusos e de preparação de acordos de cooperação com serviços correspondentes de outros países, bem como com instituições internacionais da área.

Preço 3 312,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE